PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO



Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 49/2019

Cabo Frio, 11 de setembro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Utilizo-me da presente Mensagem, a fim de submeter à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Cria no âmbito do Município de Cabo Frio a Central de Conciliação, composta de Câmara de Indenizações Administrativas, Câmara de Mediação e Conciliação e Câmara de Conciliação de Precatórios."

A presente medida visa instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Central de Conciliação, buscando com isso, estabelecer a conciliação e a mediação como meios para solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Municipal, nos termos do art. 32 da Lei Federal n°13.140, de 26 de junho de 2015 e dos arts. 3° e 174 da Lei Federal n° 13.105, de 16 de março de 2015.

A adoção da Conciliação e Mediação por parte da Administração é de suma importância, pois contribui para uma posição menos litigiosa por parte dos entes públicos. Por outro lado, pode representar também a exclusão do Poder Público de muitas demandas que não são propícias de serem solucionadas pelo Judiciário.

O número de processos que tramitam hoje na justiça em que o Poder Público figura como parte é impressionante, deste modo, impõe-se lançar mão dos instrumentos legais postos à disposição da Administração Municipal para criar novas soluções e estratégias adequadas para resolução dos conflitos de forma simples e rápida.

A adoção da Conciliação e Mediação por parte da Administração é de suma importância, pois contribui para uma posição menos litigiosa por parte dos entes públicos. Por outro lado, pode representar também a exclusão do Poder Público de muitas demandas que não são propícias de serem solucionadas pelo Judiciário.

A Central de Conciliação terá como diretrizes a instituição de valores e meios jurídicos que aprofundem o relacionamento das pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal, a agilização e efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias e a redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão coletiva.

Sua estrutura será composta pela Câmara de Indenizações Administrativas, Câmara de Mediação e Conciliação e pela Câmara de Conciliação de Precatórios, que serão formadas por membros representantes da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Governo.

Caberá a Câmara de Indenizações Administrativas o exame dos pedidos administrativos de indenização, decorrentes de danos causados pelos órgãos da Administração Municipal a terceiros, nos termos do que preceitua o §6°, do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara de Mediação e Conciliação será responsável, dentre outas funções, pela prevenção e solução de forma consensual dos conflitos no âmbito administrativo, pela avaliação de admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação e pela promoção, quando couber, da celebração de termo de ajustamento de conduta.

Por fim, a Câmara de Conciliação de Precatórios visa a celebração de acordos diretos com titulares de precatórios, nos termos do §1° do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional n° 99/2017, eliminando entraves mediante o estabelecimento de um diálogo entre a Administração Municipal e o credor, por meio da negociação do crédito e da forma de seu pagamento, o que imprimirá maior agilidade no processamento dos precatórios.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em *regime de urgência*.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito